



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO ARTESANAL DE EPI'S PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.**

Ilmo. Sr.

**PREFEITO MUNICIPAL**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S<sup>a</sup>., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 011/2020, o que faz através do seguinte:

### R E L A T Ó R I O

Conforme as características do objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os produtos requeridos enquadram-se no rol de produtos e bens do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação, conforme segue:

*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”*

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

N  
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



Conforme consta na solicitação inicial da Secretária Municipal de Saúde, todas as considerações e justificativas abaixo colacionadas foram apresentadas no intuito de demonstrar a necessidade da aquisição de EPI'S artesanais, no intuito de manter a prestação dos serviços públicos de saúde, bem como prevenir ao contágio e propagação de infecção dos profissionais de saúde e toda população do Município de Jaicós - PI, em decorrência da emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas através do Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí - PI, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais, dos seus familiares e de toda a população do Município de Jaicós - PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 08/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jaicós - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o legislador ordinário trouxe ao ordenamento jurídico pátrio nova hipótese temporária de contratação direta, prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a aplicação subsidiária das disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), no que não for contrário e de forma a não inviabilizar a finalidade da Lei nº 13.979/2020.

Desta forma, a aquisição em comento se enquadra na situação de urgência mencionada nos dispositivos legais acima citados, e conseqüentemente, poderá ser contratada de forma direta, no intuito de evitar riscos aos profissionais da saúde e a população de um modo geral em relação à pandemia da COVID-19.

Além disso, verifica-se o cumprimento de todas as exigências constantes no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, em especial a elaboração do Termo de Referência Simplificado e as pesquisas de valores realizadas com potenciais fornecedores, sendo que a empresa **ELISMAR AUGUSTA FIGUEIREDO 91850665320, CNPJ nº 26.343.769/0001-04**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração pública, no valor global de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Por fim, além da proposta mais vantajosa, a empresa supramencionada apresentou os documentos aptos a demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e art. 29 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



Diante do exposto, esta Comissão indica a ser contratada a empresa ELISMAR AUGUSTA FIGUEIREDO 91850665320, CNPJ nº 26.343.769/0001-04, por ter apresentado a proposta orçamentária mais vantajosa para o Município de Jaicós - PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, ratificar o procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Jaicós (PI), 20 de abril de 2020.

Raimar Granja de Menezes  
Presidente da Comissão de Licitação

Stênio Campos Costa  
Secretário da Comissão de Licitação

Flávia Nascimento Sousa  
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico o Parecer supra em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

RAMON TELES MADEIRA CAMPOS  
OAB/PI 7265  
Assessor Jurídico